Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 645/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6581/2018
PROTOCOLO	: 1908197
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO	: RENILDA FONSECA PEREIRA BOTTENCOURT - ME
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N.18.848
VALOR	: R$ 200.112,16
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos que pactuados em consonância com as exigências legais aplicáveis à espécie (Lei n. 8.666/1993), cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 19/2018 e da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Renilda Fonseca Pereira Bottencourt - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n° 19/2018, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 8/2018, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Renilda Fonseca Pereira Bittencourt - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para cada linha, para o ano letivo de 2018, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 200.112,16.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo n° 19/2018, bem como de seus termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe da divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 6561/2021, concluindo que a formalização do contrato administrativo n° 019/2018 e dos termos aditivos do 1º ao 3º, se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 9523/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e do 1º ao 3º termo aditivo (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Cumpre destacar que o contrato administrativo teve vigência inicial de 27/03/2018 até 31/12/2018, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do

mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação. Foi assinado em 27/03/2018, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 06/04/2018, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

O instrumento contratual em análise foi inicialmente estabelecido para vigorar no período de 27/03/2018 até 31/12/2018. Entretanto, o contrato sofreu alterações em suas Cláusulas de preços e prazos, por meio de 3 termos aditivos. Vejamos:

TERMO ADITIVO	ASSINATURA	OBJETO
1º	28/12/2018	Fica aditado em R$ 244.040,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 444.152,16. Ficando prorrogados o prazo dos serviços em mais 12 meses, com início em 01/01/2019 e termino em 31/12/2019, referente ao ano letivo de 2019.
2º	27/12/2019	Fica aditado R$ 244.040,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 688.192,16. Prorroga o prazo dos serviços em mais 12 meses, com início em 01/10/2020 e termino em 31/12/2020.
3º	30/12/2020	Adita em R$ 122.020,00 sobre o valor inicial do contra-to, passando o valor total para R$ 810.212,16. Ficando prorrogados o prazo dos serviços em mais 06 meses, com início em 01/01/ 2021 e termino em 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do contrato e dos seus termos aditivos, que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 19/2018 e da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a empresa Renilda Fonseca Pereira Bottencourt - ME, CNPJ: 04.300.691/0001-08, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Waldir Neves Barbosa.

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm